

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.901, DE 30 DE JUNHO DE 2006

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2007, as diretrizes gerais constantes desta lei, os princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal que versam sobre a matéria .

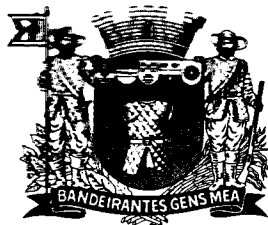
Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o exercício de 2007 deverá obedecer à estrutura administrativa constante do Anexo I da Lei n.º. 5.755, de 03 de janeiro de 2005, cuja atualização somente poderá ser efetivada mediante autorização legislativa.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes de cada área de atuação da Municipalidade.

Art. 4º A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, em face da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência” equivalente, no máximo, a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida e compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, de previdência e de assistência social, no que couber.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.901/06 - FLS. 02

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente na alínea "a" dos Incisos I e II do artigo 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do artigo 16, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria n.º 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta parcial ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 15 de fevereiro de 2000.

Art. 5º A Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais e no programa de reestruturação, aparelhamento e valorização da guarda municipal;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

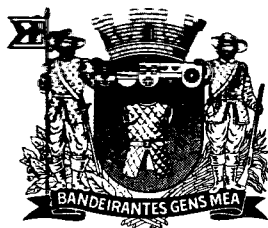
IV - observância ao princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

V - quanto à sua natureza, a discriminação da despesa, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante da Despesa fixada exceder a previsão da Receita estimada para o exercício de 2007.

Art. 7º A Receita será estimada e a Despesa fixada, tomando-se por base o índice de inflação nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.901/06 - FLS. 03

planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º Os valores constantes do Anexo das Metas Fiscais, em se tratando de estimativa, poderão sofrer alterações para mais ou para menos em face da evolução dos índices de inflação controlados pelo Governo Federal, assim como em razão do ingresso na Receita de Transferências de outras esferas governamentais e recursos oriundos de Operações de Crédito.

§ 2º Acompanham esta lei: o Anexo das Metas Anuais – Tabela 1; Anexo das Metas Fiscais – Tabela 2; Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – Tabela 3; Anexo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Tabela 4; Evolução do Patrimônio Líquido – Tabela 5; Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Tabela 6 – Anexo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Tabela 7; Anexo da Projeção Atuarial do RPPS – Tabela 8; Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – Tabela 9; Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – e o Anexo do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborados de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, bem como o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e Anexo VI – Unidades Executadoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 3º Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, e outras matérias pertinentes em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

§ 4º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 5º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida na legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.901/06 - FLS. 04

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 7º A inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades financeiras de Caixa.

§ 8º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância dos §§ 6º e 7º deste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a :

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares a serem definidos, em relação do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;

IV - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - renunciar às receitas tributárias para incentivo ao desenvolvimento empresarial do Município, desde que o resultado da análise do resultado da estimativa do impacto orçamentário financeiro admita.

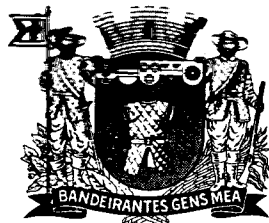
Art. 9º Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá readequar a execução orçamentária;

IV - o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.901/06 - FLS. 05

§ 1º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, as prestações de Contas, os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade, dando-se, outrossim sempre, prioridade à imediata remessa desses documentos à Câmara Municipal para conhecimento dos Vereadores.

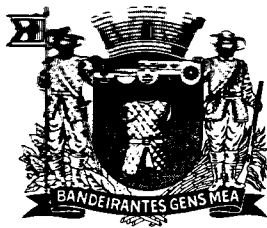
§ 2º O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e legislação complementar.

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários, mediante expressa autorização legislativa, e às disposições consubstanciadas no artigo 169 da Constituição Federal, nos artigos 1º e 2º das Leis n.º 5.343 e 5.344, de 22 de março de 2002, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal, assegurada revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 12. A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação municipal vigente, e os valores dos subsídios repassados às Entidades Sociais, serão atualizados, no mínimo, de acordo com a variação do montante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2006 para 2007.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.901/06 - FLS. 06

Art. 13. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 29/00, nas ações e serviços de saúde pública.

Art. 14. A Proposta Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 29 de setembro de 2006, compreenderá:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária e respectivos anexos;

III - tabelas explicativas da Receita e da Despesa dos 3 (três) últimos exercícios.

Art. 15. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

III - Quadro discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

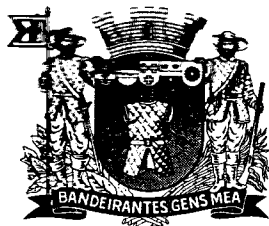
IV - Quadro de dotações por Órgão do Governo e da Administração;

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

VI - Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão na Proposta Orçamentária, recursos do Município, para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei ou convênio.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.901/06 - FLS. 07

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

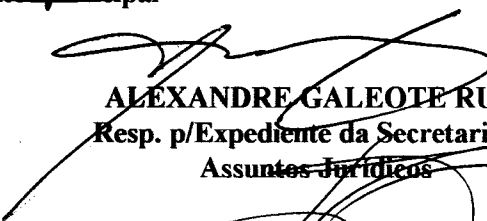
Art. 18. Constarão da Proposta Orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das Receitas e das Despesas das Autarquias Municipais.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de junho de 2006, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ILVANIR DE JESUS
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração


ALEXANDRE GALEOTE RUIZ
Resp. p/Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos


AROLDO DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias


ALEXANDRE RIPAMONTI
Secretário de Finanças

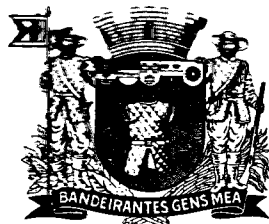

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo


OTACILIO GARCIA LEME
Secretário de Obras


RUBENS SOLOVJEVAS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social



ANDRÉ LUIZ MOREIRA FRANÇA
Secretário de Serviços Urbanos






Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.901/06 - FLS. 08


**MARIA GENY BORGES AVILA
HORLE**
Secretária de Educação


JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretário de Cidadania e Ação Social

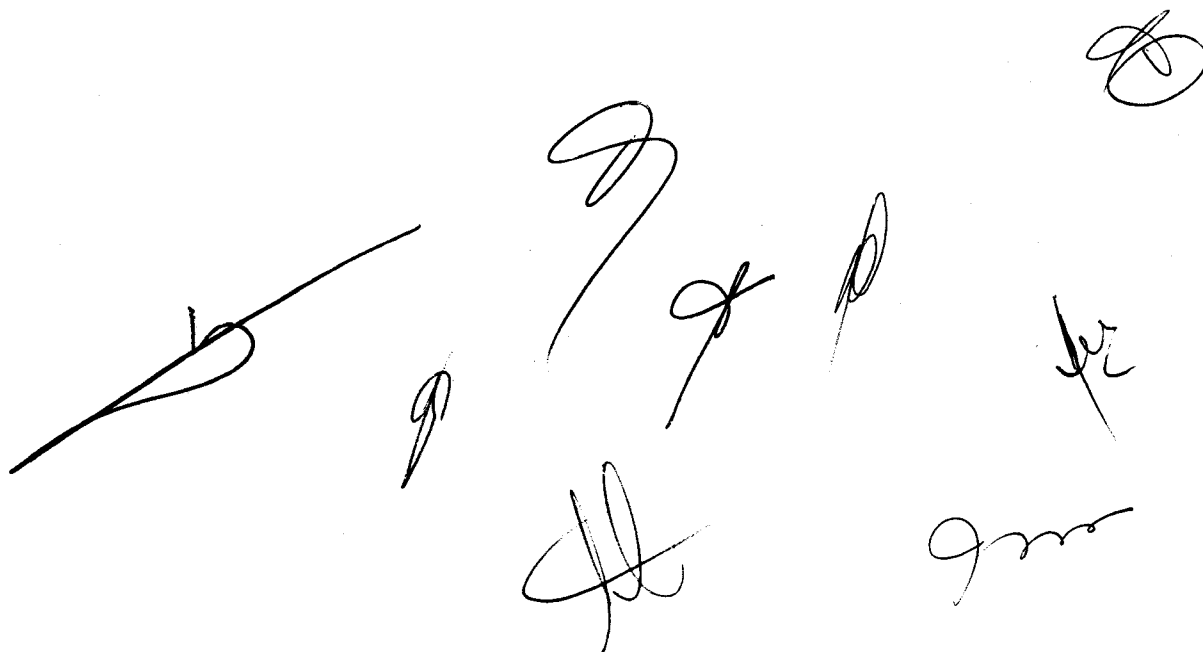

CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário de Saúde

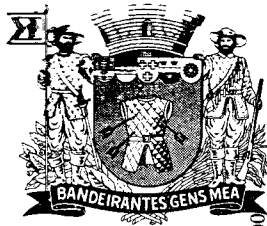

NOBUO AOKI XIOL
Secretário de Transportes


FERNANDO MARCOS SORAGGI
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento
de Administração e publicada no Quadro de Editais na mesma data supra.

SMF/SMA/filó- rose





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Tabela 1 - Metas Anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2007

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)
Receita Total	448 000 000,00	426 666 666,67	0,065	446 000 000,00	405 694 273,89	0,062	464 000 000,00	403 699 268,67	0,061
Receitas Não-Financeiras (I)	393 288 000,00	374 560 000,00	0,057	415 295 000,00	377 764 133,35	0,057	438 827 000,00	381 797 713,30	0,058
Despesa Total	448 000 000,00	426 666 666,67	0,065	446 000 000,00	405 694 273,89	0,062	464 000 000,00	403 699 268,67	0,061
Despesas Não-Financeiras (II)	429 000 000,00	408 571 428,57	0,062	425 000 000,00	386 592 077,14	0,059	441 000 000,00	383 688 313,54	0,058
Resultado Primário (III = I - II)	(35 712 000,00)	(34 011 428,57)	(0,005)	(9 705 000,00)	(8 827 943,78)	(0,001)	(2 173 000,00)	(1 890 600,24)	(0,000)
Resultado Nominal	66 901 500,00	63 715 714,29	0,010	60 895 278 59	55 392 075 85	0,008	54 755 278 59	47 639 366 21	0,007
Dívida Pública Consolidada	106 901 500,00	101 810 952,38	0,015	100 895 278 59	91 777 212 53	0,014	94 755 278 59	82 441 027 30	0,013
Dívida Consolidada Líquida	66 901 500,00	63 715 714,29	0,010	60 895 278 59	55 392 075 85	0,008	54 755 278 59	47 639 366 21	0,007
Receitas Primárias advindas de PPP's (IV)			0,000			0,000			0,000
Despesas Primárias geradas por PPP's (V)			0,000			0,000			0,000
Impacto do saldo das PPP's (VI = IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

FONTE/NOTAS:

1. Inflação de 2007, 2008 e 2009 de acordo com projeções do IPCA, obtidos junto a IBGE.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2006 e 2007 obtidas junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).
3. O município não possui PPP's, portanto, não há valores a respeito.

[Handwritten signature]
 JUNY ABRE
 Prefeito Municipal

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2007

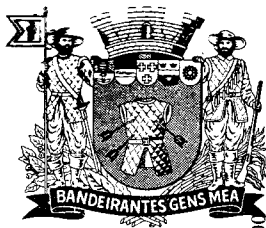
IRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2005 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2005 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	351.500.000,00	0,056	320.475.312,98	0,051	(31.024.687,02)	-8,826
Receita Não-Financeira (I)	298.190.000,00	0,048	300.308.070,99	0,048	2.118.070,99	0,710
Despesa Total	351.500.000,00	0,056	300.442.355,01	0,048	(51.057.644,99)	-14,526
Despesa Não-Financeira (II)	343.580.000,00	0,055	293.582.117,69	0,047	(49.997.882,31)	-14,552
Resultado Primário (I-II)	(45.390.000,00)	(0,007)	6.725.953,30	0,001	52.115.953,30	-114,818
Resultado Nominal		0,000	27.506.285,17	0,004	27.506.285,17	0,000
Dívida Pública Consolidada		0,000	55.349.238,16	0,009	55.349.238,16	0,000
Dívida Consolidada Líquida		0,000	27.506.285,17	0,004	27.506.285,17	0,000

FONTE/NOTAS:

PIB do Estado de SP para 2005 obtida junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2007

LR, art. 4º, §2º, inciso II

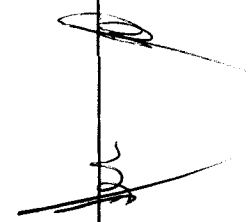
RS 1,00

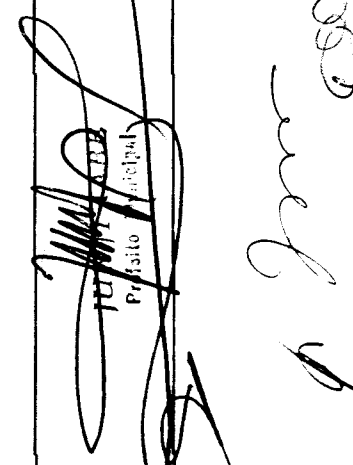
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	267.624.392,92	320.475.312,98	19,75	425.000.000,00	32,62	448.000.000,00	5,41	446.000.000,00	(0,45)	464.000.000,00	4,04	
Receitas Não-Financeiras (I)	263.273.836,83	300.308.070,99	14,07	361.015.500,00	20,22	393.288.000,00	8,94	415.295.000,00	5,60	438.827.000,00	5,67	
Despesa Total	277.283.920,86	300.442.355,01	8,35	425.000.000,00	41,46	448.000.000,00	5,41	446.000.000,00	(0,45)	464.000.000,00	4,04	
Despesas Não-Financeiras (II)	271.210.179,75	293.582.117,69	8,25	417.850.000,00	42,33	429.000.000,00	2,67	425.000.000,00	(0,93)	441.000.000,00	3,76	
Resultado Primário (I - II)	(7.936.342,92)	6.725.963,30	(184,75)	(56.834.500,00)	(945,00)	(35.712.000,00)	(37,16)	(9.705.000,00)	(72,82)	(2.173.000,00)	(77,61)	
Resultado Nominal	30.110.881,28	27.506.285,17	(8,65)	48.501.500,00	76,33	66.901.500,00	37,94	60.895.278,59	(8,98)	54.755.278,59	(10,08)	
Dívida Pública Consolidada	44.694.337,25	55.349.238,16	23,84	78.501.500,00	41,83	106.901.500,00	36,18	100.895.278,59	(5,62)	94.755.278,59	(6,09)	
Dívida Consolidada Líquida	30.110.881,28	27.506.285,17	(8,65)	48.501.500,00	76,33	66.901.500,00	37,94	60.895.278,59	(8,98)	54.755.278,59	(10,08)	

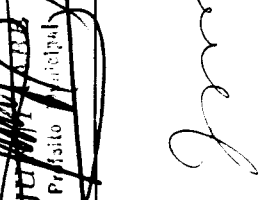
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	304.003.433,05	338.325.787,91	11,29	425.000.000,00	25,62	426.666.666,67	0,39	405.694.273,89	(4,92)	403.699.268,67	(0,49)	
Receitas Não-Financeiras (I)	299.061.491,95	317.035.230,54	6,01	361.015.500,00	13,87	374.560.000,00	3,75	377.764.133,35	0,86	381.797.713,30	1,07	
Despesa Total	314.976.011,53	317.176.994,18	0,70	425.000.000,00	33,99	426.666.666,67	0,39	405.694.273,89	(4,92)	403.699.268,67	(0,49)	
Despesas Não-Financeiras (II)	308.076.647,36	309.934.641,65	0,60	417.850.000,00	34,82	408.571.428,57	(2,22)	386.592.077,14	(5,38)	383.688.313,54	(0,75)	
Resultado Primário (I - II)	(9.015.155,41)	7.100.588,90	(178,76)	(56.834.500,00)	(900,42)	(34.011.428,57)	(40,16)	(8.827.943,78)	(74,04)	(1.890.600,24)	(78,58)	
Resultado Nominal	34.203.949,73	29.038.385,25	(15,10)	48.501.500,00	67,03	63.715.714,29	31,37	55.392.075,85	(13,06)	47.639.366,21	(14,00)	
Dívida Pública Consolidada	50.769.781,53	58.432.190,73	15,09	78.501.500,00	34,35	101.810.952,38	29,69	91.777.212,53	(9,86)	82.441.027,30	(10,17)	
Dívida Consolidada Líquida	34.203.949,73	29.038.385,25	(15,10)	48.501.500,00	67,03	63.715.714,29	31,37	55.392.075,85	(13,06)	47.639.366,21	(14,00)	

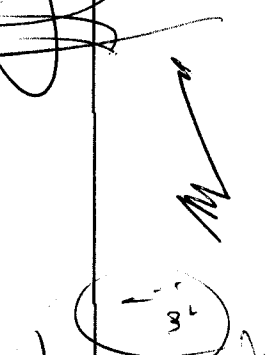
FONTE/NOTAS:

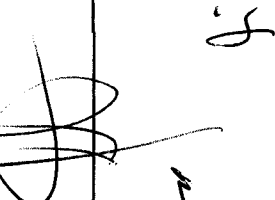
1. Inflação de 2004, 2005 e 2006 e projeções de 2007, 2008 e 2009 com base no IPCA, divulgados pelo IBGE.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2006 e 2007 obtidas junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).

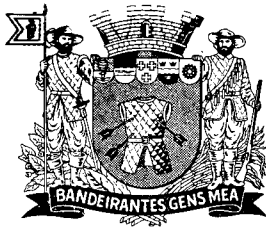




 Prof. 







Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007

	2005		2004		2003		R\$ 1.00	
		%		%		%		%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio/Capital	173.061.337,79	90,034	169.497.851,86	97,941	154.048.716,86	90,885		
Reservas	19.156.950,39	0,000	3.563.485,94	0,000		0,000		
Resultado Acumulado	192.218.288,18	9,966	173.061.337,79	2,059	15.449.134,99	9,115		
TOTAL		100,000		100,000		100,000		100,000
REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio/Capital		0,000		0,000		0,000		0,000
Reservas		0,000		0,000		0,000		0,000
Resultado Acumulado	3.510.396,57	100,000		0,000		0,000		0,000
TOTAL		100,000		0,000		0,000		0,000

FONTE/NOTAS:
Balancos da Prefeitura, Semae e Iprem 2005, 2004 e 2003

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

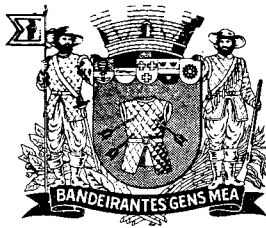
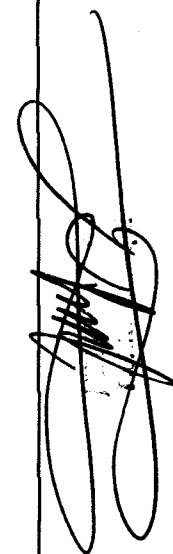
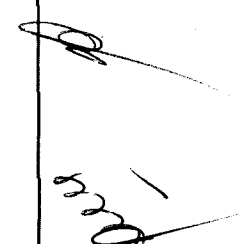

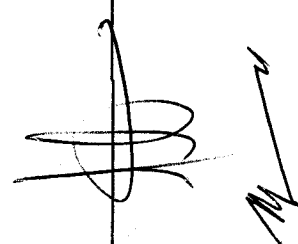


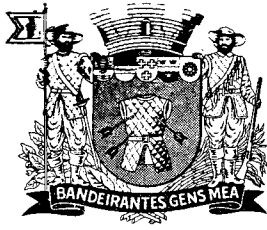
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIDAS CRUZES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2007

L.R.F. art. 4º, §2º, inciso III		R\$ 1.00	
RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITAS DE CAPITAL	168.040,44	123.441,68	116.981,27
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	168.040,44	123.441,68	116.981,27
Alienação de Bens Móveis	52.219,82		
Alienação de Bens Imóveis	115.820,62	123.441,68	116.981,27
TOTAL	168.040,44	123.441,68	116.981,27
DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	168.040,44	123.441,68	116.981,27
DESPESAS DE CAPITAL	168.040,44	123.441,68	116.981,27
Investimentos	168.040,44	123.441,68	116.981,27
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	168.040,44	123.441,68	116.981,27
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE/NOTAS:
 Balanço da Prefeitura relativo aos exercícios 2003, 2004 e 2005

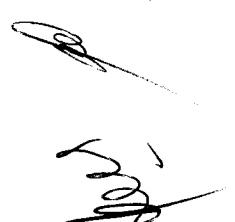
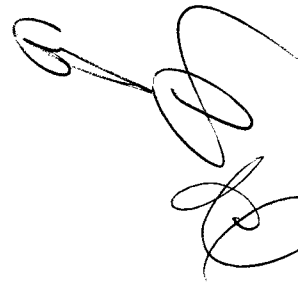






Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

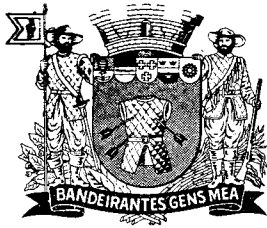
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007

	2003	2004	2005	R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciárias				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação da tabela 6 na próxima página ...



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

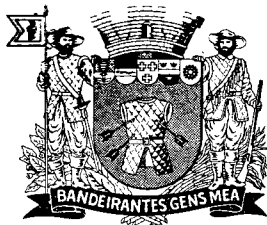
(continuação da tabela 6 da página anterior

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE/NOTAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Tabela 7 - Projeção Atuarial

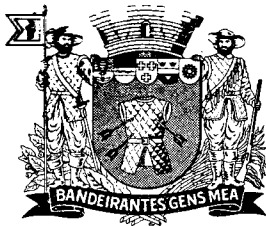
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2007

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (d)=(a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (E) = (e 2006) + (d)
			Valor (c)			
2006					0,00	14.976.381,33
2007	9.661.100,00	7.338.900,00	116.607,95	16.883.392,05	16.883.392,05	31.859.773,38
2008	10.240.766,00	7.779.234,00	481.685,49	17.538.314,51	17.538.314,51	49.398.087,89
2009	10.855.211,96	8.245.988,04	887.768,17	18.203.431,83	18.203.431,83	67.601.519,72
2010	11.506.524,68	8.740.747,32	1.764.689,55	18.482.582,45	18.482.582,45	86.084.102,17
2011	12.196.916,16	9.265.192,16	2.310.005,62	19.152.102,70	19.152.102,70	105.236.204,87
2012	12.928.731,13	9.821.103,69	3.418.842,18	19.330.992,64	19.330.992,64	124.567.197,50
2013	13.704.455,00	10.410.369,91	4.775.507,88	19.339.317,03	19.339.317,03	143.906.514,53
2014	14.526.722,30	11.034.992,11	5.863.934,57	19.697.779,63	19.697.779,63	163.604.294,37
2015	15.398.325,63	11.697.091,63	8.190.427,96	18.904.989,31	18.904.989,31	182.509.283,67
2016	16.322.225,17	12.398.917,13	10.715.106,61	18.006.035,69	18.006.035,69	200.515.319,37
2017	17.301.558,68	13.142.852,16	12.868.267,36	17.576.143,48	17.576.143,48	218.091.462,85
2018	18.339.652,20	13.931.423,29	15.368.825,25	16.901.250,24	16.901.250,24	234.992.713,09
2019	19.440.031,33	14.767.308,69	17.400.257,94	16.807.082,06	16.807.082,06	251.799.795,17
2020	20.606.433,21	15.653.347,21	19.616.965,68	16.642.814,74	16.642.814,74	268.442.609,91
2021	21.842.819,21	16.592.548,04	21.099.911,17	17.335.456,08	17.335.456,08	285.778.065,99
2022	23.153.388,36	17.588.100,92	22.987.336,06	17.754.153,22	17.754.153,22	303.532.219,21
2023	24.542.591,66	18.643.386,98	25.821.923,53	17.364.055,11	17.364.055,11	320.896.274,32
2024	26.015.147,16	19.761.990,20	28.668.073,72	17.109.063,64	17.109.063,64	338.005.337,96
2025	27.576.055,99	20.947.709,61	30.988.896,25	17.534.869,35	17.534.869,35	355.540.207,31
2026	29.230.619,35	22.204.572,19	32.328.430,68	19.106.780,86	19.106.780,86	374.646.968,17
2027	30.984.456,51	23.536.846,52	33.643.970,36	20.877.332,67	20.877.332,67	395.524.300,83
2028	32.843.523,90	24.949.057,31	34.582.908,10	23.209.673,11	23.209.673,11	418.733.973,94
2029	34.814.135,34	26.446.000,75	35.267.125,79	25.993.010,29	25.993.010,29	444.726.984,23
2030	36.902.983,46	28.032.760,79	36.272.256,54	28.663.487,71	28.663.487,71	473.390.471,94
2031	39.117.162,46	29.714.726,44	37.254.958,52	31.576.930,38	31.576.930,38	504.967.402,32
2032	41.464.192,21	31.497.610,03	37.911.646,11	35.050.156,13	35.050.156,13	540.017.558,45

1 R1, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

Continuação da tabela 7 na próxima página ...

[Handwritten signatures and initials]

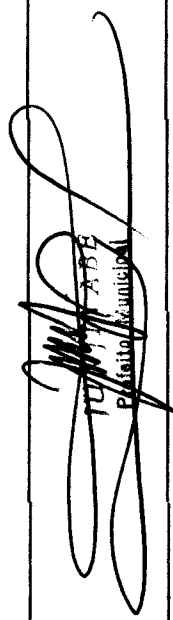


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

continuação da tabela 7 da página anterior

2033	43.952.043,74	33.387.466,63	38.190.585,94	39.148.924,43	579.166.482,88
2034	46.589.166,37	35.390.714,62	38.327.768,70	43.652.112,29	622.818.595,17
2035	49.384.516,36	37.514.157,50	38.368.400,46	48.530.273,39	671.348.868,56
2036	52.347.587,33	39.765.006,95	38.410.998,08	53.701.596,20	725.050.464,76
2037	55.488.442,57	42.150.907,37	38.480.036,40	59.159.313,54	784.209.778,30
2038	58.817.749,12	44.679.961,81	38.507.492,92	64.990.218,02	849.199.996,32
2039	62.346.814,07	47.360.759,52	38.529.405,72	71.178.167,87	920.378.164,19
2040	66.087.622,92	50.202.405,09	38.529.405,72	77.760.622,29	998.138.786,48

FONTE/NOTAS:


Mogi das Cruzes
Prefeitura Municipal


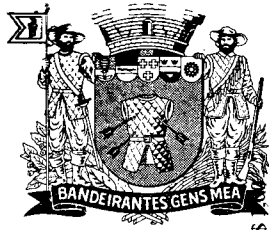


Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2007

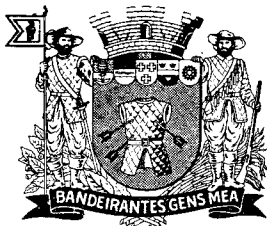


RS

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	
IPTU-BAIXA RENDA		181.000,00	181.000,00	181.000,00
				CRESCIMENTO VEGETATIVO
TOTAL		181.000,00	181.000,00	181.000,00

FONTE:

[Handwritten signatures and names]



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

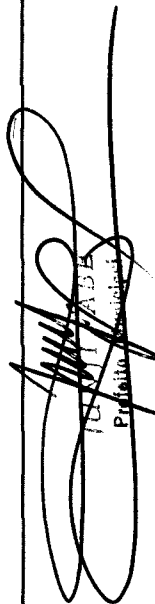
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2007

IRF: art. 4º, § 2º, inciso V	RS 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2007
Aumento Permanente da Receita	42.500.000,00
(-) Transferências constitucionais	25.301.250,00
(-) Transferências ao FUNDEF	3.698.750,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	13.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	13.500.000,00

FONTE/NOTAS:

A expansão das DOCC decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores prevista no art. 37, X da CF, portanto não sujeita a compensação. As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das unidades gestoras - Prefeitura, Sema e Câmara Municipal.


MAGALHÃES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIDAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2007

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ações TRABALHISTAS	1.000.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
CALLAMIDADE PÚBLICA	500.000,00		
DESPESAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR	500.000,00		
TOTAL		TOTAL	2.000.000,00

LRF - art 4º, § 3º

RS (real)

FONTE/NOTAS:
POSSÍVEIS OBRIGAÇÕES EM PROCESSO DE AÇÕES TRABALHISTAS, INDENIZATORIAS, CONTRATUAIS E DESAPROPRIAÇÕES; RISCOS FISCAIS: CONTESTAÇÃO JUDICIAL DE TRIBUTOS, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS; FATO GERADOR DE DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E CAMPANHAS DE SAÚDE EMERGENCIAIS

[Handwritten signatures and initials]